

Processo n.: @REP 18/00431888

Assunto: Representação acerca de supostas Irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 132/PMC/2018 (Objeto: Serviços de limpeza urbana nas principais ruas e avenidas do município)

Interessado: Wagner Augusto Fernandes de Paula

Procurador: Daniel Machado Lopes Ventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 806/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação, nos termos dos arts. 56 e 57 do Novo Código de Processo Civil, c/c o art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da apreciação da matéria e dos questionamentos trazidos nestes autos no processo nº @REP 18/00260897 em trâmite no Tribunal.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório de Instrução DLC nº 351/2018* e do *Parecer MPC/1371/2018*, ao Representante, ao procurador constituído nos autos, bem como à Prefeitura Municipal de Criciúma.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 71/2018

Data da sessão n.: 17/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC